### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 - CEPEX

Dispõe sobre a Reformulação do Curso de Geografia

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Univerdade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "b", do Estatuto da UFAC e, de acordo com decisão tomada em reunião plenária do dia 12 de dezembro de 1990, referente ao processo nº 004655/90-16,

### RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Resolução da Reitoria de nº 04, de 09 de novembro de 1990, que aprovou, "ad referendum" do CEPEX, o projeto de Reformulação do Curso de Geografia: Reestruturação do currículo da Licenciatura e criação da modalidade de Bacharelado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

> Lauro Julião de Sousa Sobrinho Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 - CEPEX

Dispõe sobre a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" na UFAC

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "a", do Estatuto da UFAC e de acordo com reunião realizada dia 12 de dezembro de 1990, referente ao processo nº 006614/85-48,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação dos Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" na UFAC, cujo anexo único com a presente baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

> Lauro Julião de Sousa Sobrinho Vice-Presidente, no exercício da Presidência



# ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 18 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

- Art.  $1^\circ$  Os cursos de pós-graduação "lato sensu" destinam-se a qualificação de recurso humanos da UFAC ou da comunidade.
- Art. 2º Os cursos a que se refere o artigo anterior devem estar de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º Os cursos de pós-graduação "Lato sensu" serão proposto pelos Departamentos Acadêmicos e aprovados pelas Assembléias Departamentais respectivas.

Parágrafo Único - Em casos de curso destinado ao pessoal técnico-administrativo, a proprosta será de competência da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pelos Departamentos Acadêmicos afins.

- Art. 4º Após a aprovação pela Assembléia Departamental o projeto do curso será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graguação e Pesquisa a fim de que a mesma emita parecer técnico, obedecendo os seguintes critérios:
  - a) prioridades estabelecidas no Plano Diretor da UFAC;
    - b) demanda da comunidade;
    - c) viabilidade técnico-financeira.
- Art. 5º Após o parecer técnico favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o projeto será encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação.
- Art. 6º Cada curso de pós-graduação será coordenado por um docente indicado pelo Departamento que ofereça a maior densidade de disciplinas do curso.

Coletânea de Resoluções - 1984/1995

Parágrafo Único - O Coordenador do curso deverá ser escolhido dentre os docentes com Curso de Doutorado, Mestrado "Stricto sensu" ou "Lato sensu".

# Art. 7º - Compete à Coordenação do Curso:

- a) acompanhar e avaliar as atividades didáticopedagógicas do curso;
- b) providenciar a divulgação do curso, as condições para a inscrição, seieção e matrícula dos candidatos;
- c) encaminhar ao DERCA a relação dos alunos matriculados;
  - d) emitir declaração de frequência ao curso;
- e) manter a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa informada sobre o funcionamento do Curso;
- f) encaminhar, após a conclusão de cada etapa do curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório contendo as seguintes informações:
  - disciplinas ministradas com as respectivas cargas-horárias, número de créditos, professor e titulação;
  - relação dos alunos, freqüência e avaliação correspondentes;
  - outras ocorrências que julgar relevantes.
- g) supervisionar o cumprimento das atividades planejadas.
- h) encaminhar relatório final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até 30 dias após o encerramento de todas as disciplinas.
- Art. 8º A inscrição será feita mediante apresentação de requerimento, "Curriculum Vitae" e taxa de inscrição junto a Coordenação do Curso.

- Art. 9º A seleção dos candidatos será feita obrigatoriamente através de análise do curriculum, acrescida de prova escrita ou de entrevista, ou de outro processo de seleção estabelecido no projeto do curso.
- Art. 10 Os projetos que dependem de finaciamento devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa no prazo mínimo de dois meses antes da data base do envio aos setores financiadores.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá o calendário de datas base de que se trata o artigo.

- Art. 11 Os cursos a que se refere esta Resolução só poderão ser iniciados após aprovação do CEPEX em reunião plenária.
- Art. 12 O número de vagas para cada curso de Pós-Graduação "latu sensu" não deverá ser superior a 30 nem inferior a 10.
- Art. 13 Os cursos de que trata esta Resolução podem ter caráter temporário ou regular.
- Art. 14 Qualquer alteração na estrutura curricular dos cursos só poderá ser efetuada após autorização do CEPEX.

Parágrafo Único - No que se refere ao corpo docente, as alterações poderão ser efetuada pela Assembléia Departamental consoante a exigência de titulação equivalente, conforme resolução do CFE, em vigor.

Art. 15 - Farão jus ao certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento os alunos que obtiverem nota de avaliação igual ou superior a 7,0 e freqüentarem no mínimo de 85% da carga horária de cada disciplina ministrada durante o curso. (Res. Nº 12/83 CFE)

- Art. 16 Poderão solicitar aproveitamento de créditos, os alunos que já tiverem frequentado disciplinas em outros cursos de pósgraduação, devendo, para tanto, encaminhar à Coordenação do Curso o requerimento anexado ao histórico escolar e programa da disciplina cursada.
- Art. 17 O Certificado do curso e histórico escolar serão expedidos pelo DERCA.
- Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 - CEPEX

Aprova implantação de Cursos de Licenciatura Plena no interior do Estado

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "b", do estatuto da UFAC e, de acordo com decisão tornada em reunião plenária realizada dia 23 de outubro de 1991, referente ao processo nº 004741/91-38;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação dos Cursos de Licenciatura Plena - Regime Parcelado - em PEDAGOGIA e LETRAS, nos municípios de Sena Madureira e Feijó, respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

> Sansão Ribeiro de Sousa Presidente



2

名